Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

PROTOCOLADO
PROCESSO Nº 130/95
CM-PALMITAL 16/10/95
Sydney Moraes Ramos
DIRETOR DA SECRETARIA

Justiça e Finanças
C. M. Palmital, em 16/10/95
Mario André Marques
Presidente

PROJETO DE LEI Nº ~~38/95-PM~~

PROJETO DE LEI N.º 43/95

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR EMPRÉSTIMOS COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

A Câmara Municipal **APROVA**:-

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e garantir empréstimos com a Caixa Econômica Federal até o valor de R$ 341.525,89 (trezentos e quarenta e um mil, quinhentos e vinte e cinco reais e oitenta e nove centavos), destinados à execução de empreendimentos integrantes do Programa de Financiamento para Atendimento Habitacional através do Poder Público - **PRÓ-MORADIA**.

Artigo 2º - Para a garantia do principal e acessórios dos empréstimos pelo Município para a execução das obras, serviços e equipamentos, observada a finalidade indicada no Artigo 1º, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parcelas de quotas do Fundo de Participação dos Municípios e ou do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS e do produto da arrecadação de outros impostos, na forma da Legislação em vigor, e na hipótese de sua extinção, os fundos ou impostos que venham substituí-los, bem como, na sua insuficiência, parte dos depósitos bancários, conferindo ao Agente Financeiro, os poderes bastantes para que as garantias possam ser prontamente exequíveis no caso de inadimplemento.

Parágrafo Único - Os poderes previstos neste artigo só poderão ser exercidos pela **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, na hipótese do Município de Palmital não ter efetuado, no vencimento, o pagamento das obrigações assumidas nos contratos de empréstimos celebrados com a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**.

Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

Artigo 3º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do Município, durante os prazos que vierem a ser estabelecidos para os empréstimos por ele contraídos, dotações suficientes à amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

Artigo 4º - O Poder Executivo baixará os atos próprios para a regulamentação da presente Lei.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL, em 05 de outubro de 1.995.

MARILENA TRONCO
PREFEITA MUNICIPAL

APROVADO
EM 1ª e 2ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
POR Unanimidade
SESSÃO Ordinária DIA 06 / 11 / 95
Mário André Marques
Presidente

ENCAMINHAR
Autógrafo
C. M. Palmital, 06 / 11 / 95
Mário André Marques
Presidente

ENCAMINHADO
EM 07 / 11 / 95
OFÍCIO N.º 282 / 95
Rosangela Aparecida Parrilha
ESCRITURÁRIA

Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI Nº 38/95 - PM

Excelentíssimo Senhor Presidente

Excelentíssimos Senhores Vereadores

Através do presente, encaminho a Vossas Excelências o Projeto de Lei nº 38/95 - PM, o para apreciação desse Egrégio Legislativo.

O presente projeto objetiva a obtenção de recursos financeiros junto a Caixa Econômica Federal, visando a construção de 70 (setenta) casas populares em regime de mutirão.

Este benefício atingirá famílias não proprietárias de terrenos no Município de Palmital, melhorando a condição de saúde e higiene dos nossos munícipes.

Esperando contar com as atenções de Vossas Excelências, e, no aguardo de que esse projeto seja aprovado em regime de urgência, apresentamos na oportunidade os protestos de elevada estima e consideração

Prefeitura Municipal de Palmital, 05 de Outubro de 1.995.

MARILENA TRONCO

PREFEITA MUNICIPAL